



## RESOLUÇÃO SESA Nº 1211/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Fazenda Rio Grande e Pinhais, destinado ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, para o Exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;



- Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 1.203/2017 que dispõe e aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, sendo **R\$6.000,00 (seis mil reais)** destinados à despesas de **CUSTEIO** e **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)** destinados à despesas de **CAPITAL**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Fazenda Rio Grande e Pinhais, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, para o Exercício de 2017.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico: [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.





**Art. 6º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 8º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, para o Exercício de 2017.
- II. Iniciativa: 4172 – Assistência Farmacêutica.
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120  
CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20 de Dezembro de 2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017.

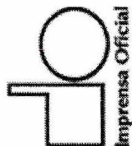
  
Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1211/2017**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO  
DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – IOAF 2017.**

MUNICÍPIO	CNPJ	PARTE CUSTEIO	PARTE CAPITAL	DADOS BANCÁRIOS CUSTEIO		DADOS BANCÁRIOS CAPITAL	
				BANCO	AGÊNCIA	BANCO	AGÊNCIA
Fundo Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	6.000,00	13.000,00	CEF - 104	2864	CEF - 104	2864
Fundo Municipal de Saúde de Pimhais	08.827.276/0001-50	6.000,00	13.000,00	CEF - 104	3915	CEF - 104	3915



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **127341/2017**



Título Resolução SESA nº 1211/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 21/12/2017 14:54

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 1211.17.rtf  
103,81 KB

Data de publicação



22/12/2017 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

21/12/17 14:55



Nº da Edição do Diário: 10094

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**